



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 153/69 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1970 a 1972, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a - dispendar até a importância de R\$ 641.620,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS NOVOS), correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período: 1970 a 1972, conforme segue:

ÓRGÃOS	1970	1971	1972	TOTAL
Governo e Administração Geral.	7.000,00	9.000,00	10.000,00	26.000,00
Encargos Gerais.....	800,00	1.300,00	1.900,00	4.000,00
Recursos Naturais e Agro-Pecuária.....	700,00	1.500,00	2.000,00	4.200,00
Energia.....	9.500,00	10.000,00	12.000,00	31.500,00
Transportes e Comunicações....	23.750,00	26.000,00	28.700,00	78.450,00
Educação e Cultura.....	33.070,00	18.000,00	20.000,00	71.070,00
Saúde.....	39.000,00	8.000,00	6.000,00	53.000,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	2.400,00	3.000,00	3.500,00	8.900,00
Habitação e Serviços Urbanos..	154.500,00	102.500,00	107.500,00	364.500,00
T O T A L.....R\$	270.720,00	179.300,00	191.600,00	641.620,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas -

no § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, 30 DE DEZEMBRO DE 1969

---

JOSÉ DE MELO - PREFEITO

*Jose Rangel de Luna*  

---

Jose Rangel de Luna - Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ

PROJETO DE LEI Nº 153/69

D I S T R I B U I Ç Ã O

Passo as mãos do senhor Presidente da comissão de Orçamento, o Projeto de lei nº 153/69 que dispõe sobre o plano plurianual de investimentos, relativo ao triênio de 1970 a 1972, nos termos da Lei Complementar nº 3 de 7 de dezembro de 1967.

Alamir Soares da Silva

Presidente da Câmara

Recebi nesta data a referida proposição e designo para formular o respectivo parecer o senhor Vereador:

Albino Francisco Bez

Presidente da Comissão

Estou de posse da referida proposição para os devidos fins.

Otávia Maria de Franco

Vereador Relator

P A R C E R:

Revendo a matéria posta a minha disposição, acho por demais justa a aprovação da mesma, portanto nada tenho a operar e convido os meus dignos colegas para a aprovação da mesma como acha-se redigida.

Otávia Maria de Franco

Vereador.